



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 151, de 12 de fevereiro de 2008

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 084, de 13 de março de 2003, que altera a alíquota de contribuição previdenciária do regime próprio de previdência social do Município de Trizidela do Vale - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da lei Municipal nº 084/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14 será de 12% (doze por cento) para o município e 11% (onze por cento) para os servidores calculados sobre a remuneração de contribuição”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale - MA, em 12 de fevereiro de 2008.


JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA.119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 151, de 12 de fevereiro de 2008.

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 084, de 13 de março de 2003, que altera a alíquota de contribuição previdenciária do regime próprio de previdência social do Município de Trizidela do Vale - MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da lei Municipal nº 084/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14 será de 12% (onze por cento) para o município e 11% (onze por cento) para os servidores calculados sobre a remuneração de contribuição”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale – MA, em 12 de fevereiro de 2008.

Confere com o original

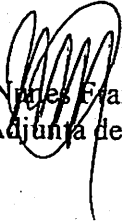
Assinatura

Janio de Sousa Freitas
- Prefeito Municipal -

• CERTIDÃO

Certifico, que nesta data publiquei no mural desta Prefeitura,
lugar publico de costume, a presente Lei

Trizidela do Vale/ MA 11/02/2008


Francilene Nunes França de Santana
Secretária Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA.

Lei nº 150/2008

“Autoriza o Município de Trizidela do Vale a parcelar Dívida Previdenciária com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais”.

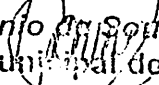
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas legais atribuições, na conformidade da Lei Orgânica do Município Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica autorizado o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, a parcelar a dívida previdenciária, no montante de **R\$ 403.811,28 (quatrocentos e três mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos)**, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004 e em 60 (sessenta) parcelas, no período de janeiro/05 a agosto/07 junto ao Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale.

Parágrafo único: Para efeito de atualização da dívida incidirá o índice INPC/IBGE, bem como sobre a parcela mensal.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 136, de 18 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.


João de Souza Freitas
Prefeito Municipal de Trizidela do Vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - N° 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, 1670, Aeroporto, na cidade de Trizidela do Vale, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Jânio de Souza Freitas**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n° 256.335.543-53, RG n° 622.722, residente e domiciliado em Trizidela do Vale - MA e o **INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRIZIDELA DO VALE**, com sede na cidade de Trizidela do Vale, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o n° 01.964.083/0001-00, neste ato representado por **Adalberto Bezerra de Souza Filho**, brasileiro, solteiro, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o n° 289.062.308-41, portador do RG. n° 48.430.395-3 SSP/MA, ajustam entre si o Presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, e

- Considerando a premente necessidade do **MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE** de resgatar a dívida que tem junto ao *Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale*;
- Considerando o Art. 32 da Orientação Normativa n° 01, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social e a Lei Municipal n° 150, de fevereiro de 2008, publicada em 11/02/2008;
- Considerando que as fontes para quitar os referidos débitos constituem objeto de empenho no Orçamento Municipal,

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município, doravante designado **DEVEDOR**, declara e reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito para com o *Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale*, no valor de \$ 371.851,47 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), atualizado em dezembro de 2007, no valor de R\$ 403.811,28 (quatrocentos e três mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos) referente à *Contribuição Patronal não recolhida nos exercícios de janeiro/2004 a agosto/2007*, discriminado na planilha em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA

As partes reconhecem que o presente TERMO é revestido de um ATO JURÍDICO PERFEITO, já que celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em Lei, merecendo o respaldo preconizado pelo Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sendo que a eventual abstenção da CREDORA na exigência de alguma das faculdades que o presente TERMO lhe outorgue não importará na renúncia desses seus direitos.

CLÁUSULA QUINTA

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

anexo, que deste instrumento faz parte integrante, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

- 1.1 - 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, na importância de R\$ 253,66 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), relativo ao período de janeiro a dezembro de 2004, observado o disposto no subitem; observado o disposto no subitem.
- 1.2 - 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na importância de R\$ 5.715,22 (cinco mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), relativo ao período de janeiro de 2005 a agosto de 2006, observado o disposto no subitem;
- 1.1.1 - Sobre o montante da dívida confessada, objeto do parcelamento a que se referem os subitens 1.1 e 1.2, acima, incidirá a taxa INPC/IBGE.
- 1.1.2 - Sobre o montante da dívida confessada, objeto do parcelamento a que se refere o subitem 1.1, acima, incidirá a taxa INPC/IBGE.
- 1.1.3 - Incidirá 0,5% de juros ao mês sobre cada parcela, na data do pagamento.
- 1.1.4 - Para efeito de aplicação da atualização referida no item 1.1.1, acima, será considerada nula qualquer variação negativa a taxa INPC/IBGE.
- 1.1.5 - No caso da não quitação das parcelas acima até as respectivas datas de vencimento acordado, incidirá, ainda, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido para a data do efetivo pagamento, conforme subitem 1.1.
- 1.1.6 - As parcelas mensais serão depositadas no Banco do Brasil, Agência nº. 0242-9, Conta Corrente nº. 20.689-X, Operação 01 e será utilizada, para pagamento de benefícios previdenciários.
- 1.1.7 - A primeira parcela, no valor de R\$ 6.039,36 (seis mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos) será paga no dia 20 de fevereiro de 2008 e as demais parcelas, sempre no dia 10 dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A DEVEDORA é responsável por todo e qualquer custo, despesa, ou prejuízo resultante de ato ou omissão de sua responsabilidade na execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA




PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - N° 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Desta forma, firmam o presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale, 11 de fevereiro de 2008.

Jânio de Souza Freitas
Prefeito Municipal


Adalberto Bezerra de Souza Filho
Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale

TESTEMUNHAS:

1ª Alison Palinelli Pascoal Brito C.P.F. 508.483.133-72
2ª Gustavo Lopes da Silva C.P.F. 671.409.915-72

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTRIBUIÇÕES NÃO RECOLHIDAS - PATRONAL
PERÍODO: JANEIRO/04 A AGOSTO/07

ANO	MÊS	VL./FOLHA	CONT./MUNICÍPIO	CONT./SERVIDOR	SUB-TOTAL	VL.REPASSADO	DIFERENÇA
2004	JAN	65.870,45	5.269,64	7.245,75	12.515,39	7.245,75	5.432,06
	FEV	65.987,32	5.278,99	7.258,01	12.537,59	9.321,98	3.215,61
	MAR	66.325,43	5.306,03	7.295,80	12.601,83	9.590,82	3.011,01
	ABR	66.790,93	5.342,96	7.346,57	12.689,53	7.346,57	5.342,96
	MAI	66.980,67	5.358,45	7.367,87	12.726,33	10.985,31	1.741,02
	JUN	67.765,34	5.421,23	7.454,19	12.875,41	10.875,32	2.000,09
	JUL	67.690,47	5.415,24	7.445,95	12.861,19	7.445,95	5.415,24
	AGO	68.643,21	5.491,46	7.550,75	13.042,21	11.653,42	1.388,79
	SET	67.854,89	5.428,39	7.464,04	12.892,43	7.464,04	5.428,39
	OUT	68.547,36	5.483,79	7.540,21	13.024,00	7.540,21	5.483,79
	NOV	69.870,28	5.589,62	7.685,73	13.275,35	10.348,64	2.926,71
	DEZ	140.872,54	11.269,80	15.495,98	26.765,78	15.495,98	11.269,80
					167.807,04	115.313,99	52.655,48
2005	JAN	70.710,00	7.778,10	7.778,10	15.556,20	7.778,10	7.778,10
	FEV	71.239,00	7.836,29	7.836,29	15.672,58	10.538,97	5.133,61
	MAR	73.599,00	8.095,89	8.095,89	16.191,78	11.852,87	4.338,91
	ABR	78.802,00	8.668,22	8.668,22	17.336,44	11.986,34	5.350,10
	MAI	81.792,00	8.997,12	8.997,12	17.994,24	11.897,54	6.096,70
	JUN	82.229,00	9.045,19	9.045,19	18.090,38	9.045,19	9.045,19
	JUL	81.261,00	8.938,71	8.938,71	17.877,42	10.452,21	7.425,21
	AGO	80.366,00	8.840,26	8.840,26	17.680,52	11.673,89	6.006,63
	SET	81.607,00	8.976,77	8.976,77	17.953,54	12.673,43	5.280,11
	OUT	120.698,70	13.276,86	13.276,86	26.553,71	13.276,86	13.276,86
	NOV	120.907,50	13.299,83	13.299,83	26.599,65	13.299,83	13.299,83
	DEZ	161.566,00	17.772,26	17.772,26	35.544,52	17.772,26	17.772,26
2006	JAN	88.833,00	9.771,63	9.771,63	19.543,26	9.771,63	9.771,63
	FEV	87.853,00	9.663,83	9.663,83	19.327,66	11.807,03	7.520,63
	MAR	87.222,00	9.594,42	9.594,42	19.188,84	12.687,92	6.500,92
	ABR	100.230,00	11.025,30	11.025,30	22.050,60	11.025,30	11.025,30
	MAI	100.385,00	11.042,35	11.042,35	22.084,70	11.042,35	11.042,35
	JUN	117.821,50	12.960,37	12.960,37	25.920,73	12.960,37	12.960,37
	JUL	116.956,00	12.865,16	12.865,16	25.730,32	12.865,16	12.865,16
	AGO	119.501,20	13.145,13	13.145,13	26.290,26	13.145,13	13.145,13
	SET	119.266,10	13.119,27	13.119,27	26.238,54	13.119,27	13.119,27
	OUT	120.576,50	13.263,42	13.263,42	26.526,83	13.263,42	13.263,42
	NOV	119.123,00	13.103,53	13.103,53	26.207,06	13.103,53	13.103,53
	DEZ	238.929,00	26.282,19	26.282,19	52.564,38	26.282,19	26.282,19
2007	JAN	120.391,00	9.631,28	13.243,01	22.874,29	13.243,01	9.631,94
	FEV	121.124,00	9.689,92	13.323,64	23.013,56	13.323,64	9.689,92
	MAR	132.947,42	10.635,79	14.624,22	25.260,01	14.624,22	11.041,53
	ABR	153.226,10	12.258,09	16.854,87	29.112,96	16.854,87	12.258,09
	MAI	140.433,60	11.234,69	11.234,69	22.469,38	14.365,87	8.103,51
	JUN	140.536,65	11.242,93	11.242,93	22.485,86	13.246,75	9.239,11
	JUL	141.526,84	11.322,15	11.322,15	22.644,29	14.786,51	7.857,78
	AGO	142.432,57	11.394,61	11.394,61	22.789,22	11.394,61	11.394,61
SUB-TOTAL					745.373,74	415.160,25	330.619,88
TOTAL					913.180,78	530.474,24	383.275,36

Trizidela do Vale (MA), 15 de Janeiro de 2008

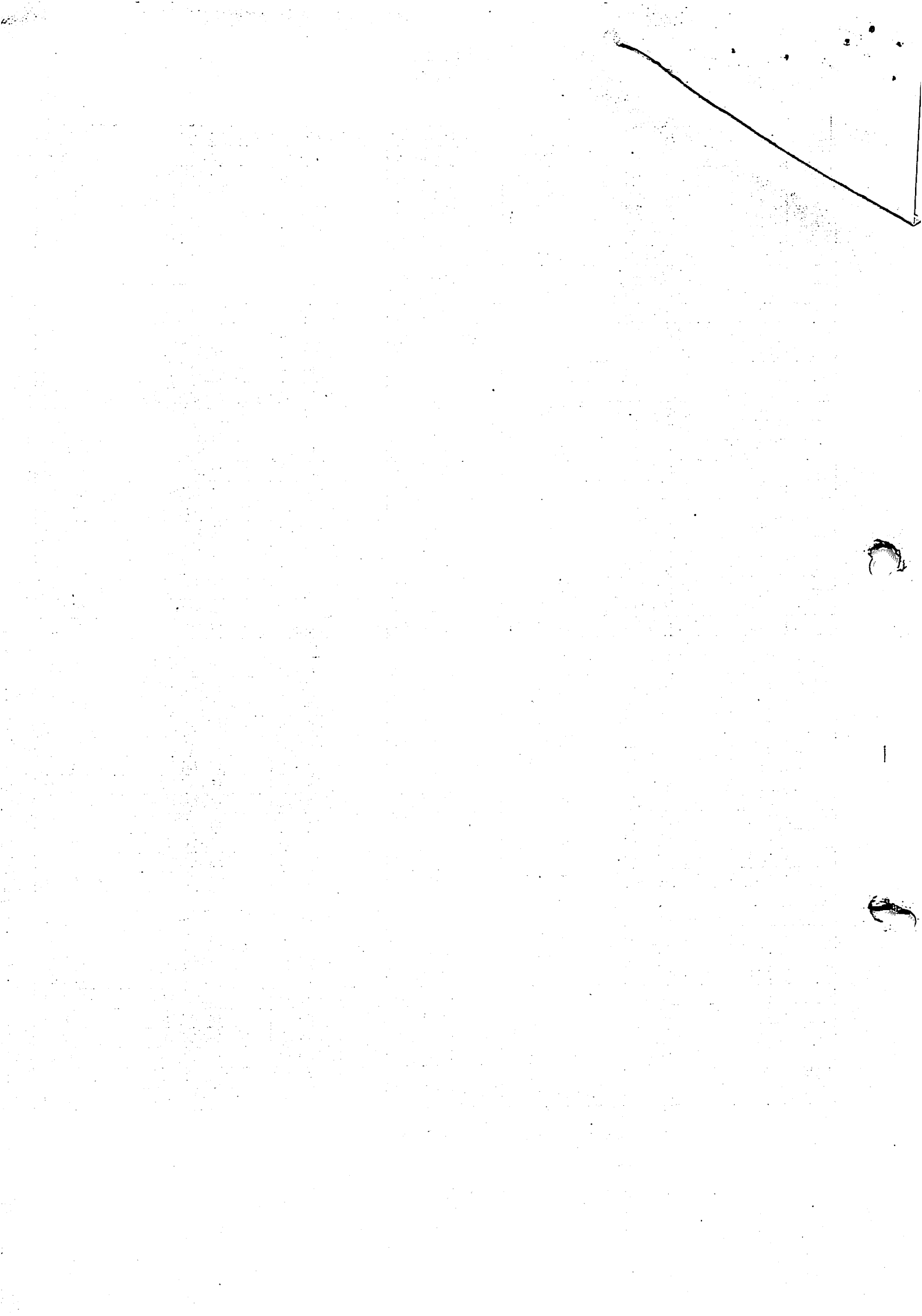
Jânio Caldeira Freitas
 Prefeito Municipal de Trizidela do Vale

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTRIBUIÇÕES NÃO COLHIDAS - PATRONAL
PERÍODO: JANEIRO/04 A AGOSTO/07

ANO	MÊS	VL./FOLHA	CONT./MUNICÍPIO	CONT./SERVIDOR	SUB-TOTAL	VL.REPASSADO	DIFERENÇA
2004	JAN	65.870,45	5.269,04	7.245,75	12.515,39	7.245,75	5.432,06
	FEV	65.987,32	5.278,99	7.258,01	12.537,59	9.321,98	3.215,61
	MAR	66.325,43	5.306,03	7.295,80	12.601,83	9.590,82	3.011,01
	ABR	66.786,98	5.342,96	7.346,57	12.689,53	7.346,57	5.342,96
	MAI	66.980,67	5.358,45	7.367,87	12.726,33	10.985,31	1.741,02
	JUN	67.765,34	5.421,23	7.454,19	12.875,41	10.875,32	2.000,09
	JUL	67.690,47	5.415,24	7.445,95	12.861,19	7.445,95	5.415,24
	AGO	68.643,21	5.491,46	7.550,75	13.042,21	11.653,42	1.388,79
	SET	67.854,89	5.428,39	7.464,04	12.892,43	7.464,04	5.428,39
	OUT	68.547,36	5.483,79	7.540,21	13.024,00	7.540,21	5.483,79
	NOV	69.870,28	5.589,62	7.685,73	13.275,35	10.348,64	2.926,71
	DEZ	140.872,54	11.269,80	15.495,90	26.765,78	15.495,98	11.269,80
					167.807,04	115.313,99	52.655,48
2005	JAN	70.710,00	7.778,10	7.778,10	15.556,20	7.778,10	7.778,10
	FEV	71.239,00	7.836,29	7.836,29	15.672,58	10.538,97	5.133,61
	MAR	73.599,00	8.095,89	8.095,89	16.191,78	11.852,87	4.338,91
	ABR	78.802,00	8.668,22	8.668,22	17.336,44	11.986,34	5.350,10
	MAI	81.792,00	8.997,12	8.997,12	17.994,24	11.897,54	6.096,70
	JUN	82.229,00	9.045,19	9.045,19	18.090,38	9.045,19	9.045,19
	JUL	81.261,00	8.938,71	8.938,71	17.877,42	10.452,21	7.425,21
	AGO	80.366,00	8.840,26	8.840,26	17.680,52	11.673,89	6.006,63
	SET	81.607,00	8.976,77	8.976,77	17.953,54	12.673,43	5.280,11
	OUT	120.698,70	13.276,86	13.276,86	26.553,71	13.276,86	13.276,86
	NOV	120.907,50	13.299,83	13.299,83	26.599,65	13.299,83	13.299,83
	DEZ	161.566,00	17.772,26	17.772,26	35.544,52	17.772,26	17.772,26
2006	JAN	88.833,00	9.771,63	9.771,63	19.543,26	9.771,63	9.771,63
	FEV	87.853,00	9.663,83	9.663,83	19.327,66	11.807,03	7.520,63
	MAR	87.222,00	9.594,42	9.594,42	19.188,84	12.687,92	6.500,92
	ABR	100.230,00	11.025,30	11.025,30	22.050,60	11.025,30	11.025,30
	MAI	100.385,00	11.042,35	11.042,35	22.084,70	11.042,35	11.042,35
	JUN	117.821,50	12.960,37	12.960,37	25.920,73	12.960,37	12.960,37
	JUL	116.956,00	12.865,16	12.865,16	25.730,32	12.865,16	12.865,16
	AGO	119.501,20	13.145,13	13.145,13	26.290,26	13.145,13	13.145,13
	SET	119.266,10	13.119,27	13.119,27	26.238,54	13.119,27	13.119,27
	OUT	120.576,50	13.263,42	13.263,42	26.526,83	13.263,42	13.263,42
	NOV	119.123,00	13.103,53	13.103,53	26.207,06	13.103,53	13.103,53
	DEZ	238.929,00	26.282,19	26.282,19	52.564,38	26.282,19	26.282,19
2007	JAN	120.391,00	9.631,28	13.243,01	22.874,29	13.243,01	9.631,94
	FEV	121.124,00	9.689,92	13.323,64	23.013,56	13.323,64	9.689,92
	MAR	132.947,42	10.635,79	14.624,22	25.260,01	14.624,22	11.041,53
	ABR	153.226,10	12.258,09	16.854,87	29.112,96	16.854,87	12.258,09
	MAI	140.433,60	11.234,69	11.234,69	22.469,38	14.365,87	8.103,51
	JUN	140.536,65	11.242,93	11.242,93	22.485,86	13.246,75	9.239,11
	JUL	141.526,84	11.322,15	11.322,15	22.644,29	14.786,51	7.857,78
	AGO	142.432,57	11.394,61	11.394,61	22.789,22	11.394,61	11.394,61
SUB-TOTAL					745.373,74	415.160,25	330.619,88
TOTAL					913.180,78	530.474,24	383.275,36

Trizidela do Vale (MA), 15 de Janeiro de 2008

Jânio de Sá Freitas
 Prefeito Municipal de Trizidela do Vale



ANEXO II. A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
ATUALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES NÃO RECOLHIDAS - PATRONAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2004

ANO	MÊS	VR. ORIGINAL	TAXA INPC/IBGE	ATUALIZAÇÃO	SUB-TOTAL
2004	JAN	5.432,06	1,193787	1.052,66	6.484,72
	FEV	3.215,61	1,18396	591,54	3.807,15
	MAR	3.011,01	1,17936	519,93	3.530,94
	ABR	5.342,96	1,172676	922,60	6.265,56
	MAI	1.741,02	1,167888	292,30	2.033,31
	JUN	2.000,09	1,163235	326,49	2.326,58
	JUL	5.415,24	1,157448	852,62	6.267,86
	AGO	1.388,79	1,149059	207,01	1.595,80
	SET	5.428,39	1,143343	778,12	6.206,51
	OUT	5.483,79	1,141402	775,42	6.259,21
	NOV	2.926,71	1,139465	408,17	3.334,89
	DEZ	11.269,80	1,134474	1.515,50	12.785,30
SUB-TOTAL		52.655,48		8.242,36	60.897,83

ANEXO II. B

PERÍODO: JANEIRO/05 A AGOSTO/2007

ANO	MÊS	VR. ORIGINAL	TAXA INPC/IBGE	ATUALIZAÇÃO	SUB-TOTAL
2005	JAN	7.778,10	1,1248	874,88	8.652,98
	FEV	5.133,61	1,118425	577,43	5.711,04
	MAR	4.338,91	1,113526	488,04	4.826,95
	ABR	5.350,10	1,105456	601,78	5.951,88
	MAI	6.096,70	1,095487	685,76	6.782,46
	JUN	9.045,19	1,087872	1.017,40	10.062,59
	JUL	7.425,21	1,08907	835,19	8.260,40
	AGO	6.006,63	1,088743	675,63	6.682,26
	SET	5.280,11	1,088743	593,91	5.874,02
	OUT	13.276,86	1,087113	1.493,38	14.770,24
	NOV	13.299,83	1,080844	1.495,96	14.795,79
	DEZ	17.772,26	1,075038	1.999,02	19.771,28
2006	JAN	9.771,63	1,070755	691,39	10.463,02
	FEV	7.520,63	1,066702	501,40	8.022,03
	MAR	6.500,92	1,064254	417,71	6.918,63
	ABR	11.025,30	1,061388	676,82	11.702,12
	MAI	12.960,37	1,060116	779,13	13.739,49
	JUN	12.865,16	1,05874	755,70	13.620,86
	JUL	13.145,13	1,059482	781,90	13.927,03
	AGO	13.119,27	1,058317	765,08	13.884,35
	SET	13.263,42	1,058529	776,29	14.039,71
	OUT	13.103,53	1,056838	744,78	13.848,31
	NOV	26.282,19	1,052313	1.374,90	27.657,09
	DEZ	1.478,67	1,047912	70,86	1.549,73

ANO	MÊS	VR. ORIGINAL	TAXA: INPC/IBGE	ATUALIZAÇÃO	SUB-TOTAL
2007	JAN	9.631,94	1,041455	399,29	10.031,23
	FEV	9.689,92	1,036377	355,99	10.045,91
	MAR	11.041,53	1,032042	353,79	11.395,32
	ABR	12.258,09	1,027521	337,35	12.595,44
	MAI	8.103,51	1,024856	201,66	8.305,17
	JUN	9.239,11	1,022199	205,10	9.444,21
	JUL	7.857,78	1,01904	149,61	8.007,40
	AGO	11.394,61	1,015789	179,91	11.574,52
SUB-TOTAL		321.056,40		21.857,04	342.913,44
JANEIRO A DEZEMBRO/2004					60.897,83
JANEIRO/05 A AGOSTO/07					342.913,44
TOTAL A SER PARCELADO					403.811,28

Trizidela do Vale, 15 de janeiro de 2008

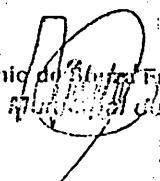
Jânio de Souza Freitas
 Prefeita Municipal de Trizidela do Vale

ANEXO IV

**PARCELAMENTO DE PAGAMENTO DE DIVIDA PREVIDENCIARIA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE E O INST. DE SEG. DOS SER. PUB. DE TRIZIDELA DO VALE
PERIODO: JANEIRO/2005 A AGOSTO/2007**

Vencimento	Parcela	Vr. Original	INPC/IBGE	Sub-total	Juros	Sub-total	Vr. do pagamento
01./2008	01./60	5.715,22	0,7	40,01	0,50%	28,58	5.783,80
02./2008	02./60	5.715,22					
03./2008	03./60	5.715,22					
04./2008	04./60	5.715,22					
05./2008	05./60	5.715,22					
06./2008	06./60	5.715,22					
07./2008	07./60	5.715,22					
08./2008	08./60	5.715,22					
09./2008	09./60	5.715,22					
10./2008	10./60	5.715,22					
11./2008	11./60	5.715,22					
12./2008	12./60	5.715,22					
01./2009	13./60	5.715,22					
01./2009	14./60	5.715,22					
03./2009	15./60	5.715,22					
04./2009	16./60	5.715,22					
05./2009	17./60	5.715,22					
06./2009	18./60	5.715,22					
07./2009	19./60	5.715,22					
08./2009	20./60	5.715,22					
09./2009	21./60	5.715,22					
10./2009	22./60	5.715,22					
11./2009	23./60	5.715,22					
12./2009	24./60	5.715,22					
01./2010	25./60	5.715,22					
02./2010	26./60	5.715,22					
03./2010	27./60	5.715,22					
04./2010	28./60	5.715,22					
05./2010	29./60	5.715,22					
06./2010	30./60	5.715,22					
07./2010	31./60	5.715,22					
08./2010	32./60	5.715,22					
09./2010	33./60	5.715,22					
10./2010	34./60	5.715,22					
11./2010	35./60	5.715,22					
12./2010	36./60	5.715,22					
01./2011	37./60	5.715,22					
02./2011	38./60	5.715,22					
03./2011	39./60	5.715,22					
04./2011	40./60	5.715,22					
05./2011	41./60	5.715,22					
06./2011	42./60	5.715,22					
07./2011	43./60	5.715,22					
08./2011	44./60	5.715,22					
09./2011	45./60	5.715,22					
10./2011	46./60	5.715,22					
11./2011	47./60	5.715,22					
12./2011	48./60	5.715,22					
01./2012	49./60	5.715,22					
02./2012	50./60	5.715,22					
03./2012	51./60	5.715,22					
04./2012	52./60	5.715,22					
05./2012	53./60	5.715,22					
06./2012	54./60	5.715,22					
07./2012	55./60	5.715,22					
08./2012	56./60	5.715,22					
09./2012	57./60	5.715,22					
10./2012	58./60	5.715,22					
11./2012	59./60	5.715,22					
12./2012	60./60	5.715,22					

Trizidela do Vale, 15 de Janeiro de 2008.


Jânio de Menezes Freitas
 Prefeito Municipal de Trizidela do Vale

ANEXO V

**PARCELAMENTO DE PAGAMENTO DE DIVIDA PREVIDENCIARIA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE E O INST. DE SEG. DOS SER. PUB. DE TRIZIDELA DO VALE
PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2004**

Vencimento	Parcela	Vr. Original	Taxa INPC	Sub-total	Juros	Sub-total	Vr. do pagamento
01./2008	01./240	253,66	0,25	0,63	0,50%	1,27	255,56
02./2008	02./240	253,66					
03./2008	03./240	253,66					
04./2008	04./240	253,66					
05./2008	05./240	253,66					
06./2008	06./240	253,66					
07./2008	07./240	253,66					
08./2008	08./240	253,66					
09./2008	09./240	253,66					
10./2008	10./240	253,66					
11./2008	11./240	253,66					
12./2008	12./240	253,66					
01./2009	13./240	253,66					
01./2009	14./240	253,66					
03./2009	15./240	253,66					
04./2009	16./240	253,66					
05./2009	17./240	253,66					
06./2009	18./240	253,66					
07./2009	19./240	253,66					
08./2009	20./240	253,66					
09./2009	21./240	253,66					
10./2009	22./240	253,66					
11./2009	23./240	253,66					
12./2009	24./240	253,66					
01./2010	25./240	253,66					
02./2010	26./240	253,66					
03./2010	27./240	253,66					
04./2010	28./240	253,66					
05./2010	29./240	253,66					
06./2010	30./240	253,66					
07./2010	31./240	253,66					
08./2010	32./240	253,66					
09./2010	33./240	253,66					
10./2010	34./240	253,66					
11./2010	35./240	253,66					
12./2010	36./240	253,66					
01./2011	37./240	253,66					
02./2011	38./240	253,66					
03./2011	39./240	253,66					
04./2011	40./240	253,66					
05./2011	41./240	253,66					
06./2011	42./240	253,66					
07./2011	43./240	253,66					
08./2011	44./240	253,66					
09./2011	45./240	253,66					
10./2011	46./240	253,66					
11./2011	47./240	253,66					
12./2011	48./240	253,66					
01./2012	49./240	253,66					
02./2012	50./240	253,66					
03./2012	51./240	253,66					
04./2012	52./240	253,66					
05./2012	53./240	253,66					
06./2012	54./240	253,66					
07./2012	55./240	253,66					
08./2012	56./240	253,66					
09./2012	57./240	253,66					
10./2012	58./240	253,66					
11./2012	59./240	253,66					
12./2012	60./240	253,66					
01./2013	61./240	253,66					
02./2013	62./240	253,66					
03./2013	63./240	253,66					
04./2013	64./240	253,66					
05./2013	65./240	253,66					
06./2013	66./240	253,66					
07./2013	67./240	253,66					
07./2013	68./240	253,66					
08./2013	69./240	253,66					
09./2013	70./240	253,66					

10/2013	71/240	253.66			
11/2013	72/240	253.66			
12/2013	73/240	253.66			
02/2014	74/240	253.66			
03/2014	75/240	253.66			
04/2014	76/240	253.66			
05/2014	77/240	253.66			
06/2014	78/240	253.66			
07/2014	79/240	253.66			
08/2014	80/240	253.66			
09/2014	81/240	253.66			
10/2014	82/240	253.66			
11/2014	83/240	253.66			
12/2014	84/240	253.66			
01/2015	85/240	253.66			
02/2015	86/240	253.66			
03/2015	87/240	253.66			
04/2015	88/240	253.66			
05/2015	89/240	253.66			
06/2015	90/240	253.66			
07/2015	91/240	253.66			
08/2015	92/240	253.66			
09/2015	93/240	253.66			
10/2015	94/240	253.66			
11/2015	95/240	253.66			
12/2015	96/240	253.66			
01/2016	97/240	253.66			
02/2016	98/240	253.66			
03/2016	99/240	253.66			
04/2016	100/240	253.66			
05/2016	101/240	253.66			
06/2016	102/240	253.66			
07/2016	103/240	253.66			
08/2016	104/240	253.66			
09/2016	105/240	253.66			
10/2016	106/240	253.66			
11/2016	107/240	253.66			
12/2016	108/240	253.66			
01/2017	109/240	253.66			
02/2017	110/240	253.66			
03/2017	111/240	253.66			
04/2017	112/240	253.66			
05/2017	113/240	253.66			
06/2017	114/240	253.66			
07/2017	115/240	253.66			
08/2017	116/240	253.66			
09/2017	117/240	253.66			
10/2017	118/240	253.66			
11/2017	119/240	253.66			
12/2017	120/240	253.66			
01/2018	121/240	253.66			
02/2018	122/240	253.66			
03/2018	123/240	253.66			
04/2018	124/240	253.66			
05/2018	125/240	253.66			
06/2018	126/240	253.66			
07/2018	127/240	253.66			
08/2018	128/240	253.66			
09/2018	129/240	253.66			
10/2018	130/240	253.66			
11/2018	131/240	253.66			
12/2018	132/240	253.66			
01/2019	133/240	253.66			
02/2019	134/240	253.66			
03/2019	135/240	253.66			
04/2019	136/240	253.66			
05/2019	137/240	253.66			
06/2019	138/240	253.66			
07/2019	139/240	253.66			
08/2019	140/240	253.66			
09/2019	141/240	253.66			
10/2019	142/240	253.66			
11/2019	143/240	253.66			
12/2019	144/240	253.66			
01/2020	145/240	253.66			
02/2020	146/240	253.66			

03/2020	146/240	253.66					
04/2020	147/240	253.66					
05/2020	148/240	253.66					
06/2020	149/240	253.66					
07/2020	150/240	253.66					
08/2020	151/240	253.66					
09/2020	152/240	253.66					
10/2020	153/240	253.66					
11/2020	154/240	253.66					
12/2020	155/240	253.66					
01/2021	156/240	253.66					
02/2021	157/240	253.66					
03/2021	158/240	253.66					
04/2021	159/240	253.66					
05/2021	160/240	253.66					
06/2021	161/240	253.66					
07/2021	162/240	253.66					
08/2021	163/240	253.66					
09/2021	164/240	253.66					
10/2021	165/240	253.66					
11/2021	166/240	253.66					
12/2021	167/240	253.66					
01/2022	168/240	253.66					
02/2022	169/240	253.66					
03/2022	170/240	253.66					
04/2022	171/240	253.66					
05/2022	172/240	253.66					
06/2022	173/240	253.66					
07/2022	174/240	253.66					
08/2022	175/240	253.66					
09/2022	176/240	253.66					
10/2022	177/240	253.66					
11/2022	178/240	253.66					
12/2022	179/240	253.66					
01/2023	180/240	253.66					
02/2023	181/240	253.66					
03/2023	182/240	253.66					
04/2023	183/240	253.66					
05/2023	184/240	253.66					
06/2023	185/240	253.66					
07/2023	186/240	253.66					
08/2023	187/240	253.66					
09/2023	188/240	253.66					
10/2023	189/240	253.66					
11/2023	190/240	253.66					
12/2023	192/240	253.66					
01/2024	193/240	253.66					
02/2024	194/240	253.66					
03/2024	195/240	253.66					
04/2024	196/240	253.66					
05/2024	197/240	253.66					
06/2024	198/240	253.66					
07/2024	199/240	253.66					
08/2024	200/240	253.66					
09/2024	201/240	253.66					
10/2024	202/240	253.66					
11/2024	203/240	253.66					
12/2024	204/240	253.66					
01/2025	205/240	253.66					
02/2025	206/240	253.66					
03/2025	207/240	253.66					
04/2025	208/240	253.66					
05/2025	209/240	253.66					
06/2025	210/240	253.66					
07/2025	211/240	253.66					
08/2025	212/240	253.66					
09/2025	213/240	253.66					
10/2025	214/240	253.66					
11/2025	215/240	253.66					
12/2025	216/240	253.66					
01/2026	217/240	253.66					
02/2026	218/240	253.66					
03/2026	219/240	253.66					
04/2026	220/240	253.66					
05/2026	221/240	253.66					
06/2026	222/240	253.66					

07./2026	223./240	253,66					
08./2026	224./240	253,66					
09./2026	225./240	253,66					
10./2026	226./240	253,66					
11./2026	227./240	253,66					
12./2026	228./240	253,66					
01./2027	229./240	253,66					
02./2027	230./240	253,66					
03./2027	231./240	253,66					
04./2027	232./240	253,66					
05./2027	233./240	253,66					
06./2027	234./240	253,66					
07./2027	235./240	253,66					
08./2027	236./240	253,66					
09./2027	237./240	253,66					
10./2027	238./240	253,66					
11./2027	239./240	253,66					
12./2027	240./240	253,66					

Trizidela do Vale, 15 de Janeiro de 2008


Jânio de Souza Fielas
Prefeito Municipal de Trizidela do Vale